

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. WALDIR NEVES)

Substitui por estágio profissional a exigência de aprovação em Exame de Ordem para inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a exigência da aprovação em Exame de Ordem para inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, a que se referem o inciso IV e o § 1º do art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte inciso IX ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

“Art. 8º

IX – aprovação em estágio profissional, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com atividades magistradas e orientadas por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e efetivo exercício de advocacia, há mais de cinco anos.

.....(NR)”

Art. 3º O advogado orientador e supervisor do estágio será co-responsável no cumprimento do programa de estágio, devendo atestar no final do período a efetiva participação do bacharel, em pelo menos 20 (vinte) processos ou ações, que tenha participado durante o estágio.

Art. 4º A comprovação de participação dos estagiários no processos citados no Art. 3º, deverá ser realizada através de certidões emitidas pelos cartórios onde tramitaram os processos originais, nos quais os estagiários comprovam suas participações através dos respectivos instrumentos jurídicos nele anexados.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58, da Lei nº 8906, de 4 de julho de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Realizado há pelo menos 30 anos em alguns estados, o Exame de Ordem, exigido para permitir a inscrição do bacharel em Direito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil coleciona críticas e estatísticas que deixam clara sua ineficácia no cumprimento de seu suposto objetivo: evitar a atuação de profissionais não-qualificados no mercado de trabalho.

Seccional com maior número de inscritos no Exame, o Estado de São Paulo apresentou este ano um índice de reprovação que beirou os 95%. E há menos de um ano e meio o resultado foi ainda mais desastroso, com menos de 10% de aprovados na segunda e última fase da prova – terceiro pior resultado registrado naquele estado, que foi ainda menor em maio de 2005 (7,16% de aprovação) e setembro de 2004 (8,57%).

E no restante do país, mesmo com índices superiores, este ano nenhum estado apresentou aprovação igual ou superior a 50%. O melhor resultado ocorreu no Ceará, onde apenas 45,91% dos inscritos foram aprovados. O Amapá também esteve próximo do índice da seccional paulista, com 14,49% de aprovação. A média nacional nunca ultrapassa 20% de aprovação, levando-se em consideração os anos com melhores resultados no Exame, num universo de mais de 20 mil inscritos (dados de abril de 2007, nos 17 estados que realizaram na ocasião o Exame unificado).

Tais resultados levaram à proliferação de uma verdadeira indústria de cursos preparatórios, que buscam substituir a deficiência existente ainda na origem do ensino jurídico por dicas e recursos engendrados para driblar o Exame em questão. A melhoria na qualidade dos cursos de Direito ministrados deveria, esta sim, ser a meta defendida pela Ordem dos Advogados do Brasil. A grande maioria destes cursos não passa de meros preparatórios para o Exame, aliados aos já citados cursos paralelos, nos moldes dos cursos pré-vestibulares. E dessa forma, os alunos e bacharéis recém-formados são obrigados a arcar com mais despesas, não bastando os altos custos que uma formação adequada demanda.

Entre as dificuldades, avulta a não-observância pelo Ministério da

Educação e Cultura (MEC) do parecer desfavorável da própria OAB à autorização de funcionamento de novas faculdades de Direito. Dados do próprio MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) demonstram que, entre 1991 e 2003, o número de cursos de Direito aumentou 326,6%. Outros levantamentos, apresentados pelo presidente da OAB, Cezar Britto, são ainda mais alarmantes: entre 1996 e 2004, aumento da ordem de 2.533%.

Impossível negar que, com tantas autorizações e tantas novas faculdades, passa a ser fatalmente irrealizável uma ação fiscalizadora eficaz por parte tanto do MEC quanto da OAB. A obrigatoriedade, por parte dos órgãos oficiais habilitantes, em acatar as recomendações dos órgãos reguladores de profissões para não abertura de novos cursos superiores que não atendam às exigências curriculares mínimas necessárias, são instrumentos legais e suficientes para se evitar transformar novos cursos em verdadeiras armadilhas aos alunos ingressantes no ensino superior. Má qualidade que depois se reflete nas estatísticas de reprovação supra-citadas.

Essa ação fiscalizadora deveria ser o foco principal da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente na questão ético-profissional dos advogados regularmente inscritos. Cabe à OAB acompanhar o exercício profissional de seus inscritos, quer seja por meio de denúncias ou fiscalizações periódicas, aplicando as punições previstas e até ao eventual desligamento de seus quadros daqueles envolvidos em atos espúrios, imorais ou anti-éticos. Essa postura é muito mais estimável do que a simples restrição ao ingresso de novos profissionais no mercado de trabalho – solução que pode ser considerada muito mais cômoda do que recomendável. Semelhante controle já é praticado em outras profissões, como a Medicina (regida pelo Conselho Nacional de Medicina), que pune os denunciados por pacientes após submetidos ao justo processo administrativo. Outro exemplo, os jornalistas estão sujeitos à legislação profissional – o Código de Ética Jornalística – e ao mesmo tempo à legislação federal, podendo ser punidos por crimes como calúnia e difamação quando comprovada a culpa.

Esse entendimento, de que o Exame de Ordem exerce a função de filtro contra profissionais mal-preparados a serem incluídos no mercado de trabalho, não deve ser aceito nesta concepção. Na verdade, os bacharéis são penalizados pelo nível insuficiente de um ensino que pagaram e não receberam em suas faculdades – mais uma vez vale lembrar que as mesmas só funcionam graças à anuência dos órgãos responsáveis por evitar a criação de cursos de má qualidade. A seleção de profissionais é uma função própria do mercado, não sendo compatível a um único exame com reduzido tempo para sua realização a avaliação de conhecimentos auferidos ao longo de diversos anos de estudos. Além disso, o exame avalia as mais díspares áreas do Direito, desde trabalhista até cível, em um processo de suposta atuação ampla que não se repetirá no exercício profissional. É notório que um advogado atua em campo específico,

especializando-se no mesmo. E os não-aptos serão excluídos naturalmente pela própria demanda do mercado empregador ou serão direcionados para outras atividades paralelas à profissão de Advogado.

Por fim, a maioria das profissões não exige a realização de exames verificadores de conhecimentos adquiridos durante a faculdade, e nem por isso são considerados seus profissionais inabilitados para o exercício profissional. A Medicina, para muitos considerada a profissão que mais exige uma boa formação acadêmica, por lidar com vidas humanas, não pratica a seleção por meio de exame como ocorre com a OAB.

A Residência Médica, considerada o “padrão ouro” da especialização profissional, supre de maneira adequada a necessidade de reunir os conhecimentos finais para o exercício da Medicina. Diante desse exemplo bem-sucedido e da argumentação exposta acima, considero mais coerente sujeitar os bacharéis em Direito a processo semelhante no reforço aos conhecimentos adquiridos durante o curso, submetendo-os ao estágio profissional assistido, patrocinado pela própria OAB e com supervisão de seus advogados regularmente inscritos e no efetivo exercício da advocacia há mais de cinco anos.

Somente após a aprovação neste programa de estágio, com duração mínima de 24 meses e com a comprovação de participação em pelo menos vinte processos, através de certidão de participação expedida pelos respectivos cartórios onde tramitaram os processos com a cooperação dos estagiários interessados, o postulante estaria apto a exercer com sabedoria a profissão.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WALDIR NEVES